



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1456 – 03 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Publicações do Executivo

**DECRETO Nº 4.756, de 2.07.2020** “Aprova Projeto de Loteamento Urbano e estabelece outras Providências” O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE JACUTINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, EM ESPECIAL PELO INCISO XIV E XL DO ARTIGO 10 E INCISOS VI, XIV E XXI DO ARTIGO 68 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EM OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL 6.766/79. DA MOTIVAÇÃO Considerando que é atribuição do Prefeito Municipal, prover os serviços da administração pública; Considerando que é de competência privativa do Município estabelecer normas de loteamento, de arruamento, conforme o que estabelece o Inciso XIV, do Artigo 10, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as normas de loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIV, do Artigo 10, da Lei Orgânica Municipal, que deverão exigir reserva de áreas destinadas: zonas verdes e demais logradouros públicos, vias de tráfego e de passagem de canalização pública, de esgotos e de águas pluviais, conforme estabelecido no Inciso XL, do Artigo 10, da Lei Orgânica Municipal; Considerando o § único, do Artigo 1º e Artigo 6º, da Lei Federal nº 6.766/79. DECRETA Art. 1º Fica aprovado o Projeto do Loteamento denominado Vila Nicioli, de propriedade Antônio Luiz Bertucci, CPF nº 505.886.646-34 e Dauró Nicioli Junior, CPF nº 483.453.426-04, localizado no Sítio da Cachoeirinha, Bairro Choquete, neste Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, originário da Matrícula de nº 13.720, do Serviço de Registro de Imóveis local. Art. 2º O Projeto destacado no artigo anterior, constituirá, o Loteamento denominado Vila Nicioli, em obediência ao que estabelece o Artigo 10, da Lei Federal nº 6.766/79, contendo no mínimo: I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração; II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia; III - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias; IV - os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças; V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas; VI - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais. VII- memorial descritivo contendo, obrigatoriamente, pelo menos: a - a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante; b - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas; c - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento; d - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências. Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º do presente Decreto constituirá o Loteamento denominado Vila Nicioli, contido em plantas, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da legislação municipal em vigor e a ainda sob a égide da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações da Lei Federal nº 9.785, de 29 de maio de 1999. Parágrafo único - As obras deverão ser concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma de execução. Art. 4º Ficam reservadas a Prefeitura Municipal de Jacutinga, as seguintes áreas, conforme dispõe planta em anexo a saber: -Áreas verdes “I” e “II” + ETE : 4.880,00 m<sup>2</sup> - 10,00 % -Sistema viário: 10.558,51 m<sup>2</sup> - 21,64 % -Área Institucional: 2.440,00 m<sup>2</sup> - 5,00 % - Área dos lotes 30.921,49 m<sup>2</sup> - 63,36% Art. 5º A partir do registro do memorial e das plantas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob respectiva inscrição, os espaços livres, ruas e praças e áreas comunitárias passarão, automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo. Art. 6º Para garantia da execução das obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, o proprietário constituirá direito real em garantia hipotecária a Prefeitura Municipal lote 33 da Quadra A: lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 da Quadra B; lote 30 da Quadra C, total de lotes caucionados: 25 (vinte cinco) lotes, total de R\$ 1.588.500,00 (um milhão reais), pelo que não poderão tais lotes serem negociados antes da liberação. § 1º As hipotecas referida no caput deste artigo deverão ser registrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, concomitantemente ao registro do loteamento, e as expensas do proprietário. § 2º Os lotes caucionados neste artigo, serão liberados pelo executivo Municipal, através de vistoria e aceitação das obras de infraestrutura, vistoria esta efetuada pela Secretaria Municipal de Obras. § 3º Se o proprietário deixar de cumprir as obrigações, fica facultado a Prefeitura Municipal requerer a venda judicial dos lotes caucionados e aplicar o seu produto nas obras mencionadas no artigo 3º e seu parágrafo deste decreto, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. § 4º Fica ciente o proprietário de que todas as obras relacionadas neste Decreto, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passam a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo pela vistoria retro mencionada. Art. 7º O Loteamento Vila Nicioli recebeu a devida Licença de Instalação, ao qual cabe cabendo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, realizar a devida fiscalização. Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Obras autorizada a expedir autorização parcial para execução das obras

de acordo com as etapas previstas no “Cronograma Físico Financeiro”; sendo que a autorização para a etapa seguinte será condicionada a aprovação das obras previstas na etapa imediatamente anterior. Art. 9º Ficam obrigados o empreendedor a cumprir fielmente as determinações contidas no presente Decreto e demais exigências legais pertinentes, em especial as condições estabelecidas na Lei Federal 6.766/79 e suas alterações, conjugadas com o Código de Obras Municipal, sob pena da revogação da aprovação do Projeto de Loteamento a que se refere o presente diploma legal. Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Art. 11 Determino, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente, como nele se contém. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 2 de julho de 2020. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal JOSÉ ALDO RAFAELLI FILHO Secretário de Obras

**PORTARIA Nº 3.756/2.020** Dispõe sobre nomeação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o Decreto nº 4.250/17: R E S O L V E: Art. 1º Nomear os membros abaixo discriminados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES e da JUVENTUDE , criado pela Lei nº 1.755/13, de 08.05.2013: MAURÍCIO DO PRADO LUCATELI Presidente NEWTON JOSÉ DE CARVALHO Vice-Presidente MARCOS MENDES DIAS Gabinete do Prefeito MAX ROBERTO DE LIMA Secretaria Municipal de Saúde JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Educação TARCÍZIO ROGÉRIO BASTOS Secretaria Municipal de Fazenda LEANDRO TOBIAS RAMOS Sociedade Civil RAFAEL FÁVARO MAGALHÃES Sociedade Civil ALESSANDRO GRASSI PERUGINI Sociedade Civil ORLANDO CARDOSO OLIVEIRA JÚNIOR Sociedade Civil MARCÍLIO CARLOS FERREIRA JUNIOR Sociedade Civil Art. 2º A vigência da presente Portaria é pelo período de 02(dois) anos. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.737/2020 de 06.04.2020. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 03 de julho de 2020. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal NEWTON JOSE DE CARVALHO Secretário Municipal de Governo

### Seção de Licitações e Compras

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO** Ata de Registro de Preços nº. 38/2020 **Processo Licitatório nº 329/2020** – Pregão nº 42/2020. Partes: Município de Jacutinga e W&C ALIMENTOS EIRELI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 10.362.443/0001-86. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, para atender as secretarias municipais de assistência social e educação, pelo período de 12 (doze) meses. Prazo: 12 (doze) meses a contar da publicação Valor: R\$ 429.979,65 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Dotações Orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática
348	020503 123061010 2.051 339030
349	020503 123061010 2.052 339030
350	020503 123061010 2.053 339030
352	020503 123061010 2.055 339030
353	020503 123061010 2.056 339030
354	020503 123061010 2.057 339030
508	020701 082441014 2.083 339032
529	020702 082441014 2.088 339032

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 25 de Junho de 2020.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1456 – 03 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. [Processo 224/2019](#). Tomada de Preços 03/2019. Termo Aditivo n.º 1 ao Contrato n.º 053/2019. Contratante: Município de Jacutinga. Contratado: ADMIR ANTÔNIO TREVISAN - ME. Objeto: locação de imóvel situado no bairro São Luis ou Coqueiros, para fins de extração de basalto irregular para cascalho, neste município – Prorrogação de prazo de vigência contratual – Termo inicial 02/07/2020 e termo final 01/02/2021. Reajuste de 6,51% do valor mensal de R\$ 2.250,00 para R\$ 2.396,47 de acordo com o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses. Valor total do Contrato: R\$ 16.775,29 (Dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Dotação: 269 - 020402 267821008 2.029 339039. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Data: 01-07-2020. José Aldo Raffaelli Filho – Secretário Municipal de Obras.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Processo de Dispensa de Licitação n.º 466/2020. DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 15/2020, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.” Objeto: realização de serviços de revestimento interno e externo dos filtros, floculadores, tubulações e no decantador com fibra de vidro, reparação dos registros borboletas e construção de plataforma lateral dos 4 filtros, com fornecimento de materiais. Contratado: LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA. Valor: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). José Aldo Raffaelli Filho – Secretário Municipal de Obras. Data 03.07.2020.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1456 – 03 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

[PROCESSO 407/2020](#) - RECURSO INTERPOSTO



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

**Processo Licitatório n.º: 407/2020**

**Pregão n.º 54/2020**

**Recorrente: Mhédica Serviços Especializados em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Eireli.**

1. Trata-se o presente de julgamento do recurso administrativo interposto pela licitante, Mhédica Serviços Especializados em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Eireli, contra a decisão que desclassificou a sua proposta da fase de lances, efetuada por esta Pregoeira, na sessão de 26 de junho de 2020.

2. Estando o prazo e a forma de acordo foi conhecido o recurso e aberto o prazo para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

3. As demais licitantes não apresentaram contrarrazões ao recurso.

4. Em síntese os motivos albergados no recurso, *verbis*:

5. Alega a recorrente que, apesar de ter apresentado preço inferior ao estimado no edital e ter anexado corretamente toda a documentação exigida, foi impedida de participar da disputa após a desclassificação de sua proposta para o item 11.

6. Dessa forma, pugna pela procedência do recurso para que seja revista a decisão que desclassificou sua proposta, reabrindo-se a sessão da disputa de lances do item 11 com a sua participação.

7. A recorrente pugna, ainda, pelo duplo grau de apreciação do recurso caso a decisão de desclassificação de sua proposta para o item 11 seja mantida.

8. Pois bem. Seguindo a sistemática legal reproduzida no edital (cláusula 7.2), foi realizada a verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos constantes do instrumento convocatório.

9. Na ocasião, foi considerado um valor aceitável a proposta apresentada acima de R\$ 17.000,00, para o prosseguimento na fase de lances.

10. Ocorre que, por um equívoco, foi realizada a desclassificação das propostas das licitantes Unik Comercial Importadora e Exportadora Ltda., no valor inicial de R\$ 24.840,00 e da recorrente, no valor inicial de R\$ 27.784,00.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1456 – 03 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

11. Portanto, o ato que alijou as licitantes da disputa com valor proposto superior à R\$ 17.000,00 é ilegal, pois malfez o disposto nos artigos 3º *caput* e 43, IV, da Lei n. 8666/93 que trata da isonomia e do julgamento objetivo.

12. Patente à ilegalidade do ato, a Administração, que atua sob a direção do princípio da legalidade, deve proceder à decretação de sua nulidade para o fim de restaurar o ato prejudicado.

13. De fato, a Administração tem o dever de anular os atos eivados de vícios que os tornam ilegais. Com efeito, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF dispõe que:

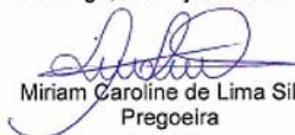
*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

14. Logo, resta claro que o ato em questão deve ser declarado nulo, retroagindo-se os seus efeitos, desconstituindo-se todos os demais que depois dele foram praticados, reaproveitando-se os anteriores e retornando-se para o ato que legalmente deveria ter ocorrido, qual seja, a classificação das propostas das licitantes Unik Comercial Importadora e Exportadora Ltda. e Mhédica Serviços Especializados em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Eireli para a fase de lances do item 11.

15. Por todo o exposto, dar-se-á provimento ao presente recurso considerando-se as razões que defluem do ordenamento legal vigente, para decretar nulo o ato que desclassificou as licitantes Unik Comercial Importadora e Exportadora Ltda. e Mhédica Serviços Especializados em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Eireli, com a retomada da sessão na fase de lances do item 11.

16. Encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Fazenda, para conhecimento e decisão.

Jacutinga, 02 de julho de 2020.

  
Miriam Caroline de Lima Silva  
Pregoira



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1456 – 03 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

### DECISÃO

Trata-se de julgamento do recurso interposto pela licitante Mhédica Serviços Especializados em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Eireli, apresentado em atenção ao Processo Licitatório n. 407/2020, modalidade Pregão n. 54/2020 – “*aquisição de materiais para o enfrentamento do Covid-19.*”

Recebido o processo licitatório acima citado, com julgamento proferido pela Pregoeira, que entende pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto, uma vez que a decisão que alijou as licitantes da disputa do item 11 é ilegal, pois malfeire o disposto nos artigos 3º caput e 43, IV, da Lei n. 8666/93 que trata da isonomia e do julgamento objetivo.

Assim, acompanhando a decisão proferida pela Pregoeira e pelos seus próprios fundamentos, julgo **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela licitante Mhédica Serviços Especializados em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Eireli.

Dê-se ciência aos licitantes desta decisão, para posterior prosseguimento do certame.

Jacutinga, 03 de julho de 2020.

Reginaldo Camilo  
Secretário Municipal de Fazenda